

AVISO SOBRE SUSPENSÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 02/2024

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tendo em vista o que consta do Processo nº. SEI-140001/001540/2024, e nos termos da legislação vigente sobre licitações e contratações públicas, declara o Pregão Eletrônico PGE/RJ nº 02/2024 como **SUSPENSO SINE DIE** para retificação de itens do Edital, considerando a impugnação recebida e **DEFERIDA**, sendo posteriormente, republicado e divulgado com nova data para sessão pública.

Carline Ponte

Pregoeira

ID 5028761-3

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 749/2021.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Obra Social Dona Meca.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 749/2021, pelo período de 05 (CINCO) meses, e repactuação do plano de trabalho, a contar de 21/09/2024 até 28/02/2025, sem acréscimo de recursos financeiros relativos a esta prorrogação, em continuidade à execução do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência, conforme justificativa lançada no Processo nº SEI-310005/000487/2021.

PRAZO: 05(cinco) meses.

VIGÊNCIA: 21/09/2024 até 28/02/2025.

VALOR: R\$ 1.295.996,13 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-310005/000487/2021.

Id: 2599345

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

AVISO

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, decide homologar a Decisão da Comissão de Análise, Seleção e Avaliação e declarar a OSC Associação Casa do Pai (Instituto Casa do Pai) - CNPJ nº 08.913.297/0001-9 como escolhida no presente Chamamento Público nº 01/2024, sem dispêndio financeiro, interessada em celebrar Acordo de Cooperação, com o objetivo de executar projetos sócio assistenciais para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em imóvel da Fundação Leão XIII situado à Rua Prefeito José Maria de Brito,201 Monte Serrat, Itaguaí, a fim de complementar o desempenho da missão da Fundação Leão XIII, em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS de 1993), e demais normativas pertinentes. Processo nº SEI-310006/001572/2023.

Id: 2599381

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Inexigibilidade de Licitação.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/SEEL e o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81

OBJETO: Inscrição no evento denominado 18º PREGÃO WEEK.

VALOR TOTAL: 11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-300001/001505/2024.

Id: 2599188

Secretaria de Estado de Turismo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022.

PARTES: TurisRio e a CLARO S/A.

OBJETO: Renovação do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 28/08/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 57.793,89.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16 e 8666/93.

PROCESSO Nº SEI-050002/000118/2022.

Id: 2599155

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo nº 039/2024 ao contrato nº 025/2022.

PARTES: Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ e a CONFIANCE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de consumo e higiene e dos equipamentos necessários.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 07/10/2024 até 06/10/2025.

VALOR: R\$ 323.856,12 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

EMPENHO: 2024NE00027.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-150016/002071/2021.

Id: 2599027

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 042/2022.

PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ e a empresa Engecon Construções e Serviços de Engenharia Ltda..

OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Onde se lê: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência

do contrato por 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 22/08/2023 a 22/08/2024, dando-se juntamente ao contrato original o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. Leia-se: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 16/10/2023 a 16/10 /2024, dando-se juntamente ao contrato original o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024.

FUNDAMENTO: Art. 186, do regulamento de licitações e contratos da EMOP/RJ e os demais atos constantes do processo nº SEI-170026/002863/2022.

Id: 2599151

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica EMOP-RJ/SEPOL nº 035/2024.

PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Polícia Civil.

OBJETO: Estabelecer a mútua cooperação, entre a SEPOL e EMOP-RJ, visando a Reforma Delegacia Antissequestro - DAS, localizado no Afrânio de Melo Franco nº 175 - Leblon, município do Rio de Janeiro, de acordo com Plano de Trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024.

VALOR: Não há.

FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 46.473/2018 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-360057/000178/2023.

Id: 2599351

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 011/2024.

PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

OBJETO: Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura da Clínica Escola dos Autistas, que compreende a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, além de vistoria por técnicos do Instituto no local que será realizado o projeto compreendendo tão somente orientação e elaboração da Cooperação Técnica com levantamentos e análises das atividades a serem executadas de acordo com as normas vigentes. Sempre que a complexidade da demanda, exigir, os profissionais emitirão e assinarão relatórios de referência. Renovação do Termo de Cooperação Técnica nº 011/2023.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse das partes, ou rescindido por qualquer das partes, por meio de aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

VALOR: Não há.

PROCESSO Nº SEI-170004/000529/2023.

Id: 2598723

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 027/2024.

PARTES: Secretaria de Estado Das Cidades - SECID e a Prefeitura de Municipal de Magé.

OBJETO: Mútua cooperação para a realização de ações que fomentem o desenvolvimento da infraestrutura no Município de Magé, especialmente o que tange ao fomento a prática de atividades culturais, turísticas e ambientais de destaque daquela localidade, cuja solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado das Cidades, designada para a gestão do Programa Governo Presente nas Cidades - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO NO CANAL RONCADOR, BAIRRO VILA LIBERDADE, LOCALIZADO NO 1º DISTRITO DO MANGÉ/RJ, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2024.

PRAZO DE VIGENCIA: O presente Termo de Cooperação encerrar-se-á em 31/12/2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS E PATRIMONIAIS: Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

FUNDAMENTO: Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 48.782 de 31 de novembro de 2023 - Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-510001/000905/2024.

Id: 2599207

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ/FUNPERJ nº 02/2024.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público e para conhecimento dos interessados que, devido a necessidade de realizar adequação no Edital e Anexos, fica **ADIADA**, "sine die", a licitação supramencionada a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos contínuos referentes ao Serviço Gerenciado de Segurança da Informação. Informações pelos telefones nºs. (21) 2332-7279 ou (21) 2332-7320 ou licitacao@pge.rj.gov.br.

Id: 2599275

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

✓

O VALOR DA SEGURANÇA

PUBLICOU NA IMPRENSA, É OFICIAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO/FUNPERJ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos contínuos referentes ao Serviço Gerenciado de Segurança da Informação, pelo período de 40 (quarenta) meses, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85, sediada no endereço: Rua das Bromélias, nº 42, Cajamar, São Paulo/SP, endereço de correio eletrônico: juridico@cityconnect.com.br, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 10/10/2024, resta comprovado que a presente impugnação é tempestiva, por cumprir o prazo de 3 (três) dias úteis previstos para sua apresentação, nos termos do item 10.1, do instrumento convocatório, merecendo a mesma ser conhecida, analisada e julgada, desde que protocolada até o dia 04/10/2024.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de licitação, na modalidade pregão, que objetiva a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos contínuos referentes ao Serviço Gerenciado de Segurança da Informação, pelo período de 40 (quarenta) meses.

A partir do item 13, observamos os requisitos de qualificação técnica, o texto apresenta a seguinte redação no item 13.2:

“A empresa licitante deverá apresentar pelo menos um atestado de



capacidade técnico operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde são ou foram prestados, pelo menos, o seguinte serviço: Serviço Gerenciado de Segurança, nos 12 meses anteriores a licitação deste edital com comprovação. Estas obrigações dar-se-ão devido a sensibilidade das informações da instituição que serão expostas nos testes, sendo assim, é necessário termos empresas qualificadas para a execução do objeto deste Termo de Referência;"

Ocorre que este tipo de exigência é irregular, caracterizando restrição à competição, ao total arrepio da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração.

Ainda, observa-se que há uma exigência no item 5.22.11 que aponta o seguinte:

"A CONTRATADA deverá apresentar, na fase de HABILITAÇÃO, a lista dos profissionais com seus currículos e a comprovação das exigências acima, suas responsabilidades em cada etapa (exemplo: testes externos, testes internos, análise de aplicações web), e, por fim, a comprovação de seu vínculo empregatício com a CONTRATADA."

Tal exigência fere o caráter competitivo da licitação, uma vez que a Administração Pública não pode obrigar as Empresas participantes à contratarem profissionais antes da sua contratação, pois isso onera a Licitante sem a garantia de que a mesma executará o serviço demandado.

Ante ao exposto, não restou alternativa que não a impugnação do presente edital, para ver serem observados os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo, os processos administrativos licitatórios, conforme se observa na fundamentação legal a seguir.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A) DA VEDAÇÃO A LIMITAÇÃO TEMPORAL A ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A restrição de lapso temporal em atestados de capacidade técnica é amplamente vedada pela



legislação vigente, conforme se extrai do texto

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Sobre o tema, ensina Marçal Justen Filho:

"A qualificação técnica operacional consiste em qualidade **PERTINENTE** às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era **SIMILAR** ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública".

De igual modo, a súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços **com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**



Essa forma de exigência já foi exaustivamente analisada pelas Cortes de Contas, sendo consolidado o entendimento do Tribunal de Contas da União, por exemplo, no sentido de que o instrumento convocatório não deve estabelecer esse tipo de exigência. Senão vejamos:

(ACÓRDÃO 2025/2022-TCU-PLENÁRIO)

Considerando que foi constatada a ocorrência de restrição à competitividade do certame em razão da fixação indevida, no edital do certame do Pregão Eletrônico 73/2022, DE LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.”

(ACÓRDÃO 1172/2008 – TCU – PLENÁRIO)

É indevida a fixação de prazo de validade de atestados probatórios de qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição.

Desse modo, deve o instrumento convocatório ser retificado para que a exigência relacionada ao período de vigência do atestado de capacidade técnica seja retirada, uma vez que é expressamente proibido por lei.

Deve haver ainda a supressão da exigência do item 5.22.11, uma vez que a mesma ofende a legislação vigente, a jurisprudência consolidada a respeito, e, ainda, os princípios que regem a Administração Pública.

A lei 14.133/21 dispõe que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



O item a ser suprimido em questão, além de ferir a legislação vigente, ainda põe em risco a saúde financeira das participantes, caso as Empresas tenham de contratar profissionais, antes mesmo de haver a contratação e sem a demanda do serviço. Por esta razão, se mantida esta exigência haverá grave violação dos princípios que regem as contratações públicas.

IV- DOS PEDIDOS

Com fulcro na legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, requer:

- 1) Seja a presente impugnação conhecida e julgada **PROCEDENTE**, sendo o edital retificado para **suprimir**:
 - A) Exigência de comprovação para aptidão técnica **nos 12 meses anteriores a licitação deste edital com comprovação.**
 - B) Exigência de comprovação de vínculo de profissionais em fase de habilitação.
- 2) Caso Vossa Senhoria mantenha a exigência vinculada ao edital, o que se admite tão somente pelo apreço ao debate, requer a imediata remessa, processamento e o envio destas razões para a autoridade superior.

Desde já agradecemos e aguardamos vossa manifestação, renovando votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cajamar, 04 de outubro de 2024.

CITY CONNECT SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTDA:11452317000185

Assinado de forma digital por CITY
CONNECT SOLUCOES EM
TECNOLOGIA LTDA:11452317000185
Dados: 2024.10.04 17:24:23 -03'00'

CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
11.452.317/0001-85



Volta Redonda - RJ | Célula RJ
Rua 41-C, 409 - Vila Santa Cecília
☎ 24 3337-7525 | ☎ 24 98865-0365
✉ comercial@cityconnect.com.br

www.cityconnect.com.br

Vila Velha - ES | Célula ES
Rua Vinte e Seis, 99, Santa Monica
☎ 24 3337-7525 | ☎ 24 98128-3076
✉ comercial@cityconnect.com.br

Cajamar - SP | Célula SP
Rua das Bromélias, 42, Polvilho
☎ 11 5199-3674 | ☎ 11 97800-0995
✉ comercial@cityconnect.com.br



Orlando - FL | Célula US-FL
B45, N Garland Ave, Ste 100, Orlando - 32801
☎ +1 321 295 7474 | ☎ +1 407 428 8421
✉ office@cityconnectusa.com

www.cityconnectusa.com

Impugnação PE 02/2024 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos contínuos referentes ao Serviço Gerenciado de Segurança da Informação.

João Marcelo <licitacoes@cityconnect.com.br>

sex 04/10/2024 17:35

Para: Setor de Licitação PGE <licitacao@pge.rj.gov.br>;

Cc: Laura Aguiar <licitacoes3@cityconnect.com.br>; Matheus Moreira <juridico@cityconnect.com.br>;

1 anexo (237 KB)

IMPUGNAÇÃO FUNPERJ_.pdf;

Boa tarde, Prezados.

Segue Impugnação ao Pregão Eletrônico 02/2024.

Att

**JOÃO MARCELO**
Líder de Licitação
☎ 24 3337-7525 | 24 98182-0176
✉ licitacoes@cityconnect.com.br
📍 Rua 2, 73 - Conforto, Volta Redonda - RJ | 🌐 www.cityconnect.com.br

**city connect**
Infraestrutura de TI e Software



As informações neste e-mail podem ser confidenciais, privilegiadas, proprietárias ou de outro modo isentas legalmente de divulgação. A revisão, retenção, divulgação ou a cópia deste e-mail e seus anexos ou das informações contidas nele por alguém que não seja o destinatário pretendido é estritamente proibida. Se você não for o destinatário pretendido ou um representante autorizado do destinatário pretendido, por favor, notifique imediatamente o remetente por e-mail e exclua este e-mail do seu sistema. Este ambiente está sendo monitorado para evitar o uso indevido de nossos sistemas.